



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Unidade Gestora:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral do Estado, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, Defensor Público do Estado, doravante denominada de **PARTÍCIPE** e, do outro lado, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.421.906/0001-29, com sede à SAF SUL, Quadra 2 lotes 5/6 Blocos E e F, Brasília/DF, CEP: 70.070-600, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JOHANESS ECK**, doravante denominado **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os partícipes poderão, preferencialmente em regime de reciprocidade, ceder servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços públicos e atividades de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

2.2. É vedada a cessão de servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, somente podendo ser cedidos servidores efetivos e estáveis.

2.3. A cessão de servidores entre os partícipes deverá sempre ser formalizada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites legais dos respectivos processos administrativos, devidamente justificada e desde que atenda, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidade da Administração.

2.4. A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou.

2.5. A cessão de servidores, assim como o retorno destes ao órgão de origem, deverão ser formalizadas mediante a edição e publicação, na imprensa oficial, de ato do órgão cedente, com menção ao motivo, prazo de cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor cedido.

2.6. A cessão do servidor será sempre autorizada pelo chefe do órgão partícipe ou pelo Defensor Público Geral do Estado, por ato publicado, por ambos os partícipes, na imprensa oficial correspondente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

3.1. É facultada a qualquer das partes recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade do serviço, ou solicitar o retorno ao órgão cedente do servidor à disposição, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período.

3.2. O servidor cedido permanecerá sujeito às regras do regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidor para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará seu imediato retorno para o órgão de origem, sem prejuízo de responder ao devido processo administrativo disciplinar.

3.5. O cessionário se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o cedente, responsabilizando-se também por propiciar a liberação do servidor para gozo de férias impreterivelmente durante o prazo de cessão.

3.6. A cessão dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

a) **a)** o cessionário encaminhará ao cedente informações sobre a forma de ingresso do servidor a ser cedido em seu quadro de pessoal, as atribuições do cargo, o regime jurídico ao qual está vinculado (estatutário ou celetista) e a carga horária a ser cumprida;

b) **b)** o início do exercício perante o cessionário somente ocorrerá a partir da data da publicização, na imprensa oficial, do ato de cessão pelo cedente, salvo na hipótese de prorrogação;

3.7. A frequência do servidor cedido será controlada pelo cessionário e encaminhada, periodicamente, ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente para registro na ficha funcional, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

3.7.1. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas, até o 10º (décimo) dia de cada mês, ao órgão cedente, assim como as férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

3.7.2. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo gestor do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas ao cedente, para a adoção das providências cabíveis.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS**

4.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência deste termo de cooperação técnica, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim no que se refere à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. Os partícipes, por meio de comunicações oficiais, poderão acordar quanto à realização de programas de intercâmbio de informações ou experiências administrativas no sentido de buscar o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais.

4.3. O pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ficará a cargo do cedente.

4.4. Será facultada ao cessionário a concessão de função gratificada aos servidores e/ou empregados públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao cedente.

4.5. No caso de cessão de servidor para o exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no partícipe cessionário, o ônus do pagamento da gratificação decorrente do exercício deste cargo ou função será do cessionário.

4.6. A nomeação do empregado público cedido para ocupar cargo de provimento em comissão no partícipe cessionário, implicará na suspensão do contrato de trabalho mantido com o cedente, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015.

4.8. O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual.

4.9. A cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá ser precedida de procedimento que verifique a existência de dotação orçamentária apta a suportar despesas com auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem eventualmente pagos ao servidor a ser cedido.

4.10. Os servidores públicos cedidos à Defensoria Pública do Estado ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão do Defensor Público Coordenador do Núcleo ou autoridade competente designada pelo Defensor Público Geral do Estado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este acordo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **6.1.** São atribuições do cessionário:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste termo de cooperação técnica;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante o órgão cedente;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela cláusula segunda;
- e) estar ciente de que o cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo cedente.

6.2. **6.2.** São atribuições do cedente:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do cessionário;
- b) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no cessionário, informando-o se tal ocorrer;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário, exceto no que pertine ao total da carga horária a

ser cumprida, observando-se, nesse caso, o regime jurídico ao qual se encontra vinculado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

7.1. O departamento de recursos humanos do cessionário será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do acordo de cooperação técnica e administrativa, a quem competirá efetuar às comunicações ao cedente para solução dos problemas detectados e/ou para cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente acordo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. O presente acordo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 (alterado pela Lei Complementar Estadual nº 454/2011), na resolução nº 325/2024 – CSDP e no artigo 184 da Lei de nº 14.133/2021, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

10.1. Este acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

10.2. A rescisão poderá ocorrer também na hipótese de superveniência de lei ou outro ato normativo equivalente que torne a cooperação técnica e administrativa, material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou mesmo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ainda mediante comum acordo entre os partícipes

10.4. Em qualquer dos casos de rescisão supra elencados, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações assumidos pelos partícipes até a data do efetivo retorno do servidor cedido.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente acordo de cooperação técnica e administrativa poderá, durante a sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

11.2. Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre os partícipes e formalizados, quando necessários, pela celebração de termo aditivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Será de responsabilidade dos partícipes a publicação do extrato do presente acordo de cooperação técnica e administrativa na imprensa oficial correspondente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente acordo de cooperação técnica não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**JOHANESS ECK**

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, Subdefensor Público-Geral do Estado do RN**, em 08/02/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24772199** e o código CRC **C7E941BA**.